

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que altera o inciso II, do artigo 5º, Lei nº 1.366, de 07 de julho de 2.004, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências

REQUERIMENTO Nº 96/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, solicitando que encaminhe para apreciação desta Casa de Leis, projeto de lei com o seguinte teor:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Altera o inciso II, do artigo 5º, Lei nº 1.366, de 07 de julho de 2.004, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – os lotes terão área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados) e testada mínima de oito metros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de novembro de 2.013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA.

A propriedade privada, constitucionalmente deve cumprir sua função social e, somente cumprirá sua função social, dando ao cidadão dignidade, se a mesma possuir condições mínimas. Dessa forma, entendo que com essa emenda que altera de 160m2, para 200m2, a medição mínima de um lote em nossa cidade, estamos melhorando os requisitos mínimos da propriedade privada, a qual se aplicará a todos os lotes, inclusive para os loteamentos populares, os quais têm suas condições impostas pelo Poder Público.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de março de 2.014.

**ELENICE IMACULADA VIDOLIN
VEREADORA - PMDB**